



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 015/2025

Assunto: Alteração da legislação que dispõe sobre o cargo de Motorista da Área da Saúde.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Visando atender os anseios dos servidores públicos municipais que exercem o cargo de motorista na Área da Saúde e nos termos do § 2º do Art. 116 da Resolução nº 884 de 17/12/2018 (Regimento Interno) **venho sugerir ao Executivo Municipal** que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Jurídica, tomem as providências necessárias para viabilizar as seguintes alterações na legislação que dispõe sobre os cargos de Motorista da Área da Saúde:

1. *Classificar os cargos de motoristas por níveis, de maneira que exista “nível 1” e “nível 2”, e cujos vencimentos sejam diferenciados. Os motoristas de nível 1 seriam os que realizam viagens próximas do Município de Arcos, que não dirigem ônibus e que não fazem a escala de plantão, já os motoristas de nível 2 são aqueles que realizam viagens para fora do estado com disponibilidade de pernoite, dirigem qualquer tipo de veículo (inclusive ambulâncias e ônibus) e que sempre estão à disposição para fazer escala de plantão.*

Justificativa: atualmente essa divisão já existe na realidade prática do Município, porém, os vencimentos básicos são iguais



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

para todos os motoristas, tanto os que de nível I quanto os de nível II, demonstrando incoerência, já que os motoristas estão exercendo atribuições distintas e recebendo os mesmos vencimentos. Nada mais justo que aqueles que realizam viagens mais longas e ficam à disposição para fazer escalas de plantão sejam melhor remunerados, tendo em vista que possuem mais responsabilidades e se expõe a mais riscos que os motoristas que realizam viagens menores.

2. Instituir a gratificação por quilometragem rodada, a partir da definição de um valor específico a ser concedido aos motoristas após os mesmos perfazerem uma determinada e considerável quilometragem.

Justificativa: a criação de uma gratificação a ser concedida após o motorista conseguir atingir determinada quilometragem percorrida contribui para o motorista tenha mais motivação para realizar viagens mais longas ou se dedicar a um número maior de viagens, contribuindo assim para uma maior cobertura das demandas de transporte na área da Saúde.

Portanto, tendo em vista que se tratam de medidas de interesse público, e considerando que a implementação das mesmas é competência do Executivo Municipal, solicito a análise e posterior execução das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Arcos, 20 de março de 2025.

CARLOS DAVID BORGES
Vereador